

Associação POMBA DA PAZ – I.P.S.S.

# ESTATUTOS

Associação POMBA DA PAZ – I.P.S.S.  
06/11/2015

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DA ACÇÃO E FINS**

##### **Artigo 1º**

A Associação POMBA DA PAZ – I.P.S.S. é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob forma de Associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Galvões, Catujal, Concelho de Loures.

##### **Artigo 2º**

A Associação Pomba da Paz IPSS tem por objectivos promover o integral desenvolvimento da criança, a promoção dos jovens, o apoio aos idosos, contribuindo para o desenvolvimento e progresso sociais, sendo o âmbito da sua acção o território nacional.

##### **Artigo 3º**

A Associação tem como objectivos principais:

- a) Apoio à Infância e Juventude;
- b) Apoio às pessoas idosas;
- c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- d) Apoio à família;
- e) Protecção social dos cidadãos em situação de carência ou circunstância de fragilidade social;
- f) Prevenção, promoção e protecção da saúde;
- g) Educação e formação dos cidadãos;
- h) Outras respostas sociais, que ainda que não incluídas nas alíneas anteriores, contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

##### **Artigo 4º**

Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Creche Familiar;
- b) Creche;
- c) Estabelecimento de educação Pré-Escolar;
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Centro de Actividades Ocupacionais.

##### **Artigo 5º**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

## **Artigo 6º**

1. Os serviços prestados serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Se houver casos de gratuidade estes serão objecto de estudo da Direcção.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 7º**

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

### **Artigo 8º**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada para a Assembleia Geral.
2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo 9º**

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 10º**

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo 30º

### **Artigo 11º**

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo 12º**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão dos direitos até 30 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas na alínea a) e b) do número 1 são da competência da Direcção.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se aplicarão mediante audiência obrigatória do associado.
5. A suspensão do direito não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 13º**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam os direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
4. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que tenham sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crime doloso contra o património, abuso de crédito ou garantia, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens nos sectores público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo 14º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessões.

### **Artigo 15º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

### **Artigo 16º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, nem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas, ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 17º**

São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 18º**

1. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada na sede da Associação ou a seu serviço, de um ou mais membros, podem estes ser renumerados, por deliberação por maioria simples da Assembleia Geral.

### **Artigo 19º**

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos; devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até trinta dias após a eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar até 30 dias após a eleição.
4. Quando as eleições não hajam sido realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

## **Artigo 20º**

1. Em caso de recatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## **Artigo 21º**

1. O cargo de Presidente do Órgão de Direcção não pode ser exercido pelo mesmo titular por mais de três mandatos consecutivos.
2. Não é permitida aos membros dos Órgãos Sociais o desempenho simultâneo de mais um cargo da mesma Associação.
3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
4. Os Órgãos de Direcção e de Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
5. O cargo de Presidente do Órgão de Fiscalização não pode ser exercido por trabalhadores da instituição.

## **Artigo 22º**

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria presente dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## **Artigo 23º**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva.

### **Artigo 24º**

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas Actas das reuniões do respectivo Órgão Social.

### **Artigo 25º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião em carta dirigida ao Presidente da Mesa à data da respectiva reunião.
2. Cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

### **Artigo 26º**

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas Actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes. As reuniões da Assembleia Geral assinadas, pelos membros da respectiva mesa.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 27º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 28º**

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

### **Artigo 29º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Designar os membros dos Órgãos Sociais nos termos do nº 2 do artigo 18º;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 30º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.



### **Artigo 31º**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou do seu substituto nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido por cada associado ou através de anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 32º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada da convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes  $\frac{3}{4}$  dos requerentes.

### **Artigo 33º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h), do artigo 29º só poderão ser válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 34º**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do Exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**Secção III**  
**Da Direcção**

**Artigo 35º**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiveram sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice – Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

**Artigo 36º**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Elaborar o Regulamento Interno da Instituição;
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.

**Artigo 37º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos serviços;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 38º**

Compete ao Vice- Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 39º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de Trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### **Artigo 40º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de Receita e Despesa;
- c) Assinar todas as autorizações de pagamentos e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços e Contabilidade e Tesouraria.

#### **Artigo 41º**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

#### **Artigo 42º**

A Direcção reunirá sempre que o achar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### **Artigo 43º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Secção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 44º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.

### **Artigo 45º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo nesse âmbito efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, nomeadamente:

- a) Fiscalizar o Órgão de Direcção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos

### **Artigo 46º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 47º**

São receitas da Associação:

- a) O Produto das jóias e quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos ou produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 48º**

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, tendo em conta o património da Autarquia, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### **Artigo 49º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado na Assembleia Geral a 06 de Novembro de 2015

**A Presidente da Assembleia Geral**

\_\_\_\_\_  
Ana Isabel Além Simplício

A 1º Secretária

\_\_\_\_\_  
O 2º Secretário

### **Histórico das alterações Estatutárias:**

1. Aprovação final dos Estatutos, conforme transcrição na acta nº3 da Assembleia-Geral de 13 de Fevereiro de 1988
2. Acta nº 21 da Assembleia Geral de 12 de Fevereiro de 1993 que altera os seguintes artigos:  
*Artigo 2º “ A Creche Infantário Pomba da Paz tem por objectivos promover o desenvolvimento integral da criança até aos nove anos e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Unhos e freguesias limítrofes, do Concelho de Loures.”; passou a ter a seguinte redacção: “A Creche Infantário Pomba da Paz tem por objectivos promover o desenvolvimento integral da criança, a promoção dos jovens, o apoio aos idosos e o seu âmbito de acção abrange as localidades de Catujal e Unhos e áreas limítrofes.”*

*Artigo 3º “ Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter: a) Creche, b) Jardim de Infância c) Actividades de Tempos Livres” passou a ter a seguinte redacção: “Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter: a) Creche, b) Jardim de Infância c) Actividades de Tempos Livres d) Centro de dia para idosos e)Residência de idosos f) Apoio domiciliário”*

3. Acta nº 39 da Assembleia Geral de 07 de Abril de 2000 - para alteração da denominação social da Instituição que altera os seguintes artigos:

*Artigo 1º “ A Creche Infantário Pomba da Paz...”passou a ter a seguinte redacção “A Pomba da Paz – I.P.S.S....”*

*Artigo 2º “A Creche Infantário Pomba da Paz...” passou a ter a seguinte redacção “A Pomba da Paz – I.P.S.S....”*

4. Acta nº 40 da Assembleia Geral de 20 de Junho 2000 que propõe acrescentar “Associação” à última deliberação da Assembleia Geral que altera os seguintes artigos:

*Artigo 1º “ A Pomba da Paz – I.P.S.S....” passou a ter a seguinte redacção “A Associação Pomba da Paz – I.P.S.S....”*

*Artigo 2º “ A Pomba da Paz – I.P.S.S....” passou a ter a seguinte redacção “A Associação Pomba da Paz – I.P.S.S....”*

5. Acta nº55 da Assembleia Geral de 26 de Abril de 2006 que altera o seguinte artigo:

*Artigo 2º A Associação Pomba da Paz – I.P.S.S. tem por objectivos promover o desenvolvimento integral da criança, a promoção dos jovens, o apoio aos idosos e o seu âmbito de acção abrange as localidades de Catujal e Unhos e áreas limítrofes.” que passou a ter a seguinte redacção: “A Associação POMBA DA PAZ – I.P.S.S., tem por objectivo promover o desenvolvimento integral da criança, a promoção dos jovens, o apoio aos idosos e o seu âmbito de acção abrange o território nacional.”*